

## **RESOLUÇÃO CRC-BA Nº 400/2002**

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE DÉBITOS ANTERIORES AO EXERCÍCIO DE 2001, EM DÍVIDA ATIVA, CONCESSÃO DE REDUÇÃO E DE PARCELAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, na forma do Decreto-Lei nº 9295/46, de 27/05/46,**

**CONSIDERANDO** que o Conselho Federal de Contabilidade disciplinou a cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2002 para com os Conselhos Regionais de Contabilidade, **concessão de redução e de parcelamento**, através da **Resolução CFC nº 919/2001, de 28/11/2001;**

**CONSIDERANDO** que cabe aos Conselhos Regionais de Contabilidade adotar os procedimentos necessários à adaptação da norma federal às peculiaridades de suas jurisdições;

**CONSIDERANDO** que a maior parte do valor existente na Dívida Ativa desta Entidade, refere-se a profissionais/organizações contábeis não atuantes na profissão contábil, o que dificulta a sua arrecadação.

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração do Órgão promover meios legais para a redução da citada Dívida, visando atualizar a sua Contabilidade, assim como, regularizar a situação dos interessados que desejam solucionar o assunto.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - Ao montante do débito de Contabilista/Organização Contábil, relativo aos exercícios anteriores a 2001, que estejam em Dívida Ativa e/ou Execução Fiscal, devidamente atualizado, com multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária calculada pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, poderá ser concedida a seguinte redução:**

#### **I - Até 31/12/2003:**

**a) De 50% (cinquenta por cento), se pago integralmente.**

**b) De 30% (trinta por cento), se pago parceladamente.**

**Art. 2º - Para a apreciação do pedido pela Câmara de Controle Interno, torna-se**

necessário:

**I - O débito estar em Dívida Ativa e/ou Execução Fiscal.**

**II - O Registro/Cadastro estar em situação de Baixado (por Solicitação ou Ex-Ofício).**

**III - O Profissional requerer a Redução do débito e a manutenção da Baixa do Registro.**

**IV - O Profissional declarar e comprovar o não exercício da Profissão Contábil.**

**Art. 3º - Para o Restabelecimento do Registro, em qualquer ocasião, tornar-se-á necessário:**

**I - Prestar o Exame de Suficiência.**

**II - Recolher a diferença do valor da Dívida, a qual sofreu a redução, devidamente corrigida de acordo com as Legislações do Sistema CFC/CRCBA, vigentes na data da solicitação.**

**III - preencher as formalidades legais a esse fim.**

**Art. 4º - O parcelamento será concedido em até 20 (vinte) vezes, sendo as parcelas devidamente corrigidas conforme disposto no Art. 1º desta Resolução.**

**Art. 5º - As parcelas fixadas não poderão ser inferiores a R\$30,00 (trinta reais).**

**Art. 6º - O parcelamento só poderá ser concedido mediante a assinatura do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, não sendo cumulativo com outros descontos ou reduções já concedidos.**

**Art. 7º - Deverão ser ressarcidos pelos profissionais que solicitarem o parcelamento da dívida, os custos de cobrança no valor de R\$2,00 (dois reais) por parcela, ou seja, para cada boleto bancário impresso.**

**Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e após a Homologação pelo Egrégio Conselho Federal de Contabilidade.**

*Salvador, 21 de janeiro de 2002.*

**Contador HÉLIO BARRETO JORGE**

**Presidente**